



PROCESSO Nº 209/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.084/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, mediante Pregoeiro, Sr. Tédi Rancheski e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 1.086/2021, 2.118/2021, 2.750/2021 e 3.620/2021, anexas ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2021**, do tipo menor preço POR ITEM, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 80/2020 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento na Lei nº 12.527/2011, art. 7º, §3º, e Decreto Municipal nº 80/2020 e será tornado público apenas imediatamente após o encerramento do envio de lances.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 15 de dezembro de 2021, com início às 09 horas**, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., **até às 08:45 horas** do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - OBJETO

2.1 - É objeto da presente licitação **a contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico na área de informática, a ser executado junto a todas as Secretarias desta municipalidade, seus respectivos Departamentos/Setores e Órgãos**, em conformidade com o descrito no Memorando nº. 354/2021 e Pedido de Compra nº. 2021/950, oriundos da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, conforme especificações no anexo I – Termo de Referência.

3 - PARTICIPAÇÃO / CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio da Patrulha, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5- Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ON-LINE

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo a prestação de serviços, valor unitário e valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2:

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

5.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá no momento do envio da proposta clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.



5.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital serão desconsideradas.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. PREÇO UNITÁRIO e GLOBAL.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de validade ou de garantia; e número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.2.1 – No campo marca a empresa não poderá preenchê-lo com o nome da empresa, ou qualquer outra forma de identificação da mesma, sob pena de desclassificação.

6.2. A proposta deverá conter PREÇO UNITÁRIO e GLOBAL, ou seja, a multiplicação da quantidade estimada do item pelo respectivo preço unitário (conforme a unidade e a quantidade mencionada abaixo), expresso em reais, sendo o total com 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

6.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços totais ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6.4. O licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

6.4.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.4.2 Inclusão de todas as despesas que influam no preço, tais como: despesas com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e com todos os ônus diretos.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7- Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7 - DA ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, na data, horário e local indicado neste Edital.



- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.8. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**, observando as regras de aceitação do mesmo.
- 7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO e FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.
- 7.13. Encerrado o prazo do item “7.12”, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.14. Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do item “7.13”, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.15. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item “7.14”, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 7.16. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens “7.14” e “7.15”, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.17. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens “7.15 e 7.16”, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item “7.16”.
- 7.18. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item “7.17”.



7.19. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.23.1. Produzidos no País;

7.23.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.23.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



8.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 - HABILITAÇÃO

9.1 .A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social** com posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, com expedição máxima de 60 dias;
- c) Certidão Negativa da RF e da PGFN** e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual**
- e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

i) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (ANEXO V), com data de emissão de no máximo 180 dias;

j) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

k) Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

l) Comprovação de Capacitação técnica da equipe (mínimo 3 técnicos), através de certificados que comprovem habilitação para prestação de serviços técnicos de manutenção de informática, sendo que no mínimo 01 (um) deles deverá ter certificado de Sistema Operacional RouterOS Mikrotik, para atendimentos dos chamados oriundos da Municipalidade. Todos os documentos deverão ser autenticados.

m) Comprovação de vínculo empregatício entre a equipe técnica apresentada na alínea “l” e a empresa. Os técnicos deverão ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada dos respectivos documentos.

9.2- As empresas beneficiárias do art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão no momento do envio pelo Correio, da proposta atualizada, **apresentar documento que comprove o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, através de documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ou declaração firmada por seu representante legal, sob penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, ambas com prazo de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias.**

9.2.1- Caso a empresa não comprove seu enquadramento, conforme o disposto no item 9.2., terá os itens por ela vencidos desclassificados, e acarretará a abertura de Processo Administrativo Especial sujeitando o licitante as penalidades legalmente cabíveis.

9.3- Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.

9.4- Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

9.4.1- Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.4.2- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto a certidão negativa de débitos da Receita Federal que deverá estar em nome da matriz;

9.5- Os documentos exigidos para habilitação, bem como, a proposta de preços vencedora ajustada ao lance de cada item, deverão, obrigatoriamente, serem encaminhados a Pregoeira, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 24 horas, através dos e-mail licitacoes@pmsap.com.br e licitacoespmsap@gmail.com.



9.6- Os documentos solicitados no item “9- HABILITAÇÃO” e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deverão ser enviados posteriormente, através dos originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a Sessão, para o Departamento de Compras e Licitações, sito Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 03 (três) dias úteis da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, diretamente no sitio www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.3. Não serão aceitos impugnações e recursos encaminhados por e-mail.

10.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar **motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios, e-mail ou entregues pessoalmente.



11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não serão homologados os itens que fecharem com valores superiores ao máximo estipulado pela administração.

12.2. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.

13- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

13.2. Aplicar à Detentora do contrato penalidades, quando for o caso;

13.3. Prestar à Detentora do contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços contratados;

13.4. Efetuar o pagamento à Detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

13.5. Notificar, por escrito, à Detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.

13.6. A fiscalização do objeto do presente certame, será realizada, pela servidora Graciela Silva da Silveira.

14 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

14.1. Prestar o serviço licitado conforme especificações deste edital, anexo I da licitação e em consonância com a proposta de preço apresentada;

14.2- A empresa vencedora ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

14.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

14.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

14.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

14.6- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

14.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

14.8- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato, se houver;

14.9- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.



14.10- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.

14.11- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

14.12- Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.13- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

14.14- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

14.15- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.16- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

14.17- A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços.

15 - RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

16 - PENALIDADES

16.1 Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como, a obrigação de reparar os danos/prejuízos causados;



h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do item 16.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 03 (três) dias.

l) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do item 16.1, os valores atualizados dos contratos se darão através do IPCA, conforme Decreto Municipal nº.132/2021.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta dos créditos abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003– Gestão Administrativa - SEMAF

PROJETO: 2042– Manutenção do Departamento Administrativo - DAD

DESPESA: 3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ (109)

RUBRICA: 33904021000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE T.I.C.

18- DO CONTRATO, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

18.1 – A Prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, aos cuidados do fiscal do contrato, onde serão considerados os requisitos necessários a prestação dos serviços conforme exigências do edital licitatório.

18.2 - Tais serviços estarão sujeitos a não aceitação caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los.

18.3 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

18.4- O contrato firmado com a licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº.8.666/93. Os reajustes, após 12 meses, se darão através do IPCA, conforme Decreto Municipal nº.132/2021.

18.5 – É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

18.6 – A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

18.7 - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;



18.8 – No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

19 - DO PAGAMENTO

19.1- O pagamento será em parcelas mensais, até o 10º dia subsequente ao mês anterior, após apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, onde deve constar na Nota Fiscal, o número da licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta prefeitura, bem como dados bancários para o pagamento.

19.2- O pagamento somente será realizado após liberação pela fiscal do contrato Graciela Silva da Silveira.

19.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

19.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

19.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.6- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e Receita Federal e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Santo Antônio da Patrulha, situada na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500-000, telefone (51) 36628416, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação civil em vigor, Lei n.º. 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar n.º 123/06.

20.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

20.7. O Município de Santo Antônio da Patrulha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.



20.8- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

20.9. Integram este Edital:

ANEXO I- Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato

Santo Antônio da Patrulha-RS, 30 de novembro de 2021.

Tédi Rancheski

Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRONICO N°. 084/2021

1 – OBJETO:

É objeto deste certame a contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico na área de informática, a ser executado junto a todas as Secretarias desta municipalidade, seus respectivos Departamentos/Setores e Órgãos, responsabilizando-se pela:

1.1 – Instalação, configuração e manutenção em microcomputadores e notebooks, não incluindo peças de reposição e instalação elétrica;

1.2 - Instalação e configuração de impressoras, não incluindo peças de reposição e instalação elétrica;

1.3 – Instalação e manutenção de hardware dos servidores com sistemas operacionais Linux, Windows Server e Sistema RouterOS Mikrotik;

1.4 – Configuração e conectorização de rede lógica, não incluindo instalação de cabos e tubulações;

1.5 – Manutenção e reparos na rede de fibra óptica existente como emendas e fusões em caso de rompimentos, padronização dos cabos quando houver troca de postes ou rompimento, configuração, manutenção e instalação dos equipamentos da rede de fibra óptica.

Não estão inclusos: ampliação de rede e lançamentos de cabos, equipamentos ativos e passivos, conectores, cabos patchcords, ferragens, suportes, caixas e lançamento de cabo de fibra óptica;

1.6 - Instalação e manutenção de hardware da rede wireless, incluindo instalação e manutenção dos equipamentos nos pontos de acesso (roteadores mikrotik), como torres e prédios da contratante e órgãos a ela ligados;

1.7 – Instalação e configuração de softwares, sendo de responsabilidade da contratante à aquisição das licenças a serem instaladas nos equipamentos;

2 – FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão prestados junto a todas as secretarias desta municipalidade e seus respectivos departamentos/setores e órgãos ligados a esta.

2.2 – A manutenção deverá se dar em um conjunto mínimo de 1895 (um mil, oitocentos e noventa e cinco) equipamentos, atualmente existentes nesta municipalidade, sendo eles distribuídos da seguinte forma e quantidades:

- Microcomputadores (monitor, CPU, teclado e mouse) e Notebooks.....	750 Unidades
- Nobreaks, Estabilizadores e Autotransformadores.....	740 Unidades
- Impressoras, Multifuncionais e Scanners.....	190 Unidades
- Switchs, Rádios Wireless, Roteadores Mikrotik, AP's Wi-Fi.....	120 Unidades
- Projetores e Lousas Digitais.....	035
Unidades	
- Telefones VOIP	060 Unidades

– Para manutenção dos rádios wireless e roteadores mikrotik, instalados em torres e telhados da Prefeitura e departamentos externo, a empresa deve possuir equipamentos e pessoal especializado para trabalhar em altura.



- 2.3** - Para manutenção da rede de fibra óptica, a empresa deverá possuir todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como pessoal habilitado para executar os serviços em altura e junto a rede de energia elétrica da operadora.
- 2.4** - As peças de substituição/reposição para manutenção dos equipamentos, assim como licenças de software são de responsabilidade da Administração Municipal.
- 2.5** - Caso a empresa vencedora não possua sede ou filial no Município de Santo Antônio da Patrulha, a mesma deverá instalar uma filial no Município no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.
- 2.6** - Os serviços a serem prestados, serão solicitados a empresa através de chamados, sendo que deverão ser realizados por e-mail, telefone local ou 0800, ou por sistema de controle disponibilizado pela empresa. Estes deverão ser atendidos em um prazo máximo de 15 (quinze) minutos para os órgão/setores da sede do Município, e para os demais casos (interior) de até 4 (quatro) horas.
- 2.7** - A locomoção do funcionário da empresa contratada, até os pontos de atendimento desta municipalidade ficará a cargo da empresa vencedora. Ressaltamos que a municipalidade possui Escolas, Postos de Saúde e outros Órgãos localizados no perímetro Urbano e no Interior do Município conforme descrito no item 3.1, bem como, que tais distâncias tem como ponto de referência a Prefeitura Municipal.
- 2.8** - A abertura dos chamados técnicos deverão se dar durante o horário comercial, e o atendimento dos chamados deverão ser das 07 horas às 23 horas, de acordo como horário de funcionamento do setor que originou a solicitação do serviço.
- 2.9** - A empresa deverá disponibilizar no mínimo 03(três) técnicos comprovadamente capacitados e devidamente registrados, sendo que no mínimo 01 (um) dos técnicos deverá ter certificado de Sistema Operacional RouterOS Mikrotik, para atendimentos dos chamados oriundos da Municipalidade.
- 2.10** - Destaca-se que toda a rede lógica, wireless e principalmente a rede em fibra óptica da Prefeitura e departamentos externos, são atualmente gerenciados pelo Sistema RouterOS Mikrotik, desta forma, o técnico deve dominar totalmente o sistema para poder manter as redes em pleno funcionamento dando a devida e correta manutenção.
- 2.11** - A empresa deverá apresentar comprovação de capacidade técnica da equipe, através de cópias autenticadas dos certificados, de serem técnicos em manutenção de informática.
- 2.12** - A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3 - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A manutenção dos equipamentos ocorrerá em pontos de acesso, como torres, prédios e na rede de fibra óptica da contratante, na sede e no interior no Município.

Segue as distâncias dos locais de atendimento tendo como base a Prefeitura Municipal com sede na Avenida Borges de Medeiros, 456 – Cidade Alta:

Sede do Município

Local	Endereço	Distância
Prefeitura Municipal de Sto.Ant.Patrulha	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Mun. da Administração e Finanças PMSAP	Sede – Cidade Alta	Sede
Secretaria Mun. da Agricultura e Meio Ambiente	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun. da Cultura, Turismo e Esportes	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Municipal da Educação	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun. das Obras, Trânsito e Segurança	Sede – Cidade Alta	01 Km
Secretaria Municipal da Saúde	Sede – Cidade Alta	01 Km
Secretaria Mun. do Planej. e Desenv. Econômico	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
E.M. Ens. Fund. Ângelo Tedesco	Sede – Vila Assis Brasil	02 Km
E.M. Ens. Fund. Antônio Laureano C. Filho	Sede – Vila Laureano	03 Km
E.M. Ens. Fund. Madre Teresa	Sede – Bairro Madre Teresa	01 Km
E.M. Ens. Fund. Nercy Rosa	Sede – Bairro Menino Deus	02 Km
E.M. Ens. Fund. Nossa Senhora de Fátima	Sede – Lomba da Páscoa	01 Km
E.M. Ens. Fund. Santa Inês	Sede – Bairro Bom Princípio	02 Km
Pólo Universitário UAB	Sede – Cidade Alta	01 Km
E.M. Educ. Inf. Baby Pinguinho	Sede – Bairro Bom Princípio	02 Km
E.M. Educ. Inf. Fatia do Sol	Sede – Bairro Madre Teresa	01 Km
E.M. Educ. Inf. Menino Deus	Sede – Bairro Menino Deus	03 Km
E.M. Educ. Inf. Moranguinho	Sede – Cidade Alta	01 Km
E.M. Educ. Inf. Pequeno Aprendiz	Sede – Várzea	01 Km
E.M. Educ. Inf. Pinguinho de Gente	Sede – Bairro Bom Princípio	02 Km
E.M. Educ. Inf. Soneca	Sede – Lomba da Páscoa	01 Km
Posto de Saúde Bom Princípio	Sede – Bairro Bom Princípio	02 Km
Posto de Saúde Central	Sede – Cidade Alta	01 Km
Posto de Saúde Menino Deus	Sede – Bairro Menino Deus	02 Km
Posto de Saúde da Várzea	Sede – Várzea	01 Km
Bombeiros	Sede – Vila Laureano	03 Km

Interior do Município

E.M. Ens. Fund. Doze de Outubro	Imbirucú	34 Km
E.M. Ens. Fund. Érico Veríssimo	Chicolumã	23 Km
E.M. Ens. Fund. Guilherme Kampgem	São José da Data	28 Km
E.M. Ens. Fund. Hilda Lopes da Luz	Canto dos Guilhermes	15 Km
E.M. Ens. Fund. José Antunes dos Santos	Morro Agudo	18 Km
E.M. Ens. Fund. José de Anchieta	Montenegro	17 Km
E.M. Ens. Fund. José Inácio Machado Ramos	Serraria Velha	16 Km
E.M. Ens. Fund. José Telmo Martins	Sertão do Cantagalo	19 Km
E.M. Ens. Fund. Manoel Machado dos Santos	Arroio da Madeira	15 Km
E.M. Ens. Fund. Nossa Senhora Medianeira	Cantão II	10 Km
E.M. Educ. Inf. Algodão Doce	Vila Palmeira	12 Km
E.M. Educ. Inf. Balão Mágico	Portão Primeiro	09 Km



E.M.Educ.Inf.Bem-Me-Quer	Evaristo	15 Km
E.M.Educ.Inf.Branca de Neve	Monjolo	08 Km
E.M.Educ.Inf.Costinha	Costa da Miraguaia	23 Km
Posto de Saúde Agasa	Agasa	18 Km
Posto de Saúde Miraguaia	Miraguaia	20 Km
Posto de Saúde Vila Palmeira	Vila Palmeira	12 Km
FEASA	Esquina dos Morros	08 Km

4 – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será em parcelas mensais, até o 10º dia subsequente ao mês anterior, após apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, onde deve constar na Nota Fiscal, o número da licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta prefeitura, bem como dados bancários para o pagamento.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.4- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento à CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.5- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e Receita Federal e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

5 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do contrato firmado entre as partes é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

6 – JUSTIFICATIVA

6.1 – Tal contratação faz-se necessária em virtude de que não dispomos em nosso quadro de pessoal servidor com qualificação para execução dos serviços referidos acima e, não podemos ficar sem este tipo de manutenção, que é essencial, ao funcionamento dos hardwares de todas as secretarias, escolas e postos de saúde do Município.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de novembro de 2021.

Tédi Rancheski
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2021.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____, na cidade de _____, por seus representantes legais, Sr _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedido pela _____, e o Sr. _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedida pela _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 084/2021**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e 057/2012, Lei Complementar n.º. 123/2006, e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico na área de informática a ser executado junto a todas as Secretarias desta municipalidade, seus respectivos Departamentos/Setores e Órgãos, conforme solicitado pelo memorando nº 354/2021 – SEMAF de 20 de maio de 2021 e termo de pedido de compra nº 2021/950 de 24 de setembro de 2021, e ainda de acordo com as especificações a seguir:

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1- Instalação, configuração e manutenção em microcomputadores e notebooks, não incluindo peças de reposição e instalação elétrica;

1.1.2- Instalação e configuração de impressoras, não incluindo peças de reposição e instalação elétrica;

1.1.3- Instalação e manutenção de hardware dos servidores com sistemas operacionais Linux, Windows Server e Sistema RouterOS Mikrotik;

1.1.4- Configuração e conectorização de rede lógica, não incluindo instalação de cabos e tubulações;

1.1.5- Manutenção e reparos na rede de fibra óptica existente como emendas e fusões em caso de rompimentos, padronização dos cabos quando houver troca de postes ou rompimento, configuração, manutenção e instalação dos equipamentos da rede de fibra óptica. **Não estão inclusos:** ampliação de rede e lançamentos de cabos, equipamentos ativos e passivos, conectores, cabos patchcords, ferragens, suportes, caixas e lançamento de cabo de fibra óptica;

1.1.6- Instalação e manutenção de hardware da rede wireless, incluindo instalação e manutenção dos equipamentos nos pontos de acesso (roteadores mikrotik), como torres e prédios da contratante e órgãos a ela ligados;

1.1.7- Instalação e configuração de softwares, sendo de responsabilidade da contratante a aquisição das licenças a serem instaladas nos equipamentos.

1.2- FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1- Os serviços serão prestados junto a todas as secretarias desta municipalidade e seus respectivos departamentos/setores e órgãos ligados a esta.

1.2.2- A manutenção deverá se dar em um conjunto mínimo de 1895 (um mil, oitocentos e noventa e cinco) equipamentos, atualmente existentes nesta municipalidade, sendo eles distribuídos da seguinte forma e quantidades:

- Microcomputadores (monitor, CPU, teclado e mouse) e Notebooks..... 750 Unidades
- Nobreaks, Estabilizadores e Autotransformadores..... 740 Unidades
- Impressoras, Multifuncionais e Scanners..... 190 Unidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- Switchs, Rádios Wireless, Roteadores Mikrotik, AP's Wi-Fi.....	120 Unidades
- Projetores e Lousas Digitais.....	035 Unidades
- Telefones VOIP	060 Unidades

– Para manutenção dos rádios wireless e roteadores mikrotik, instalados em torres e telhados da Prefeitura e departamentos externo, a empresa deve possuir equipamentos e pessoal especializado para trabalhar em altura.

1.2.3- Para manutenção da rede de fibra óptica, a empresa deverá possuir todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como pessoal habilitado para executar os serviços em altura e junto a rede de energia elétrica da operadora.

1.2.4- As peças de substituição/reposição para manutenção dos equipamentos, assim como licenças de software são de responsabilidade da Administração Municipal.

1.2.5- Caso a empresa vencedora não possua sede ou filial no Município de Santo Antônio da Patrulha, a mesma deverá instalar uma filial no Município no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.

1.2.6- Os serviços a serem prestados, serão solicitados a empresa através de chamados, sendo que deverão ser realizados por e-mail, telefone local ou 0800, ou por sistema de controle disponibilizado pela empresa. Estes deverão ser atendidos em um prazo máximo de 15 (quinze) minutos para os órgão/setores da sede do Município, e para os demais casos (interior) de até 4 (quatro) horas.

1.2.7- A locomoção do funcionário da empresa contratada, até os pontos de atendimento desta municipalidade ficará a cargo da empresa vencedora. Ressaltamos que a municipalidade possui Escolas, Postos de Saúde e outros Órgãos localizados no perímetro Urbano e no Interior do Município conforme descrito no item 3.1, bem como, que tais distâncias tem como ponto de referência a Prefeitura Municipal.

1.2.8- A abertura dos chamados técnicos deverão se dar durante o horário comercial, e o atendimento dos chamados deverão ser das 07 horas às 23 horas, de acordo como horário de funcionamento do setor que originou a solicitação do serviço.

1.2.9- A empresa deverá disponibilizar no mínimo 03(três) técnicos comprovadamente capacitados e devidamente registrados, sendo que no mínimo 01 (um) dos técnicos deverá ter certificado de Sistema Operacional RouterOS Mikrotik, para atendimentos dos chamados oriundos da Municipalidade.

1.2.10- Destaca-se que toda a rede lógica, wireless e principalmente a rede em fibra óptica da Prefeitura e departamentos externos, são atualmente gerenciados pelo Sistema RouterOS Mikrotik, desta forma, o técnico deve dominar totalmente o sistema para poder manter as redes em pleno funcionamento dando a devida e correta manutenção.

1.2.11- A empresa deverá apresentar comprovação de capacidade técnica da equipe, através de cópias autenticadas dos certificados, de serem técnicos em manutenção de informática.

1.2.12- A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.3- DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1- A manutenção dos equipamentos ocorrerá em pontos de acesso, como torres, prédios e na rede de fibra óptica da contratante, na sede e no interior no Município.

Seguem as distâncias dos locais de atendimento tendo como base a Prefeitura Municipal com sede na Avenida Borges de Medeiros, 456 – Cidade Alta:

Sede do Município

Local	Endereço	Distância
Prefeitura Municipal de Sto.Ant.Patrulha	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun. da Administração e Finanças	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun.da Agricultura e Meio Ambiente	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun.da Cultura, Turismo e Esportes	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Secretaria Municipal da Educação	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun.das Obras, Trânsito e Segurança	Sede – Cidade Alta	01 Km
Secretaria Municipal da Saúde	Sede – Cidade Alta	01 Km
Secretaria Mun.do Planej.eDesenvol.Econômico	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
E.M.Ens.Fund.Ângelo Tedesco	Sede – Vila Assis Brasil	02 Km
E.M.Ens.Fund.Antônio Laureano C.Filho	Sede – Vila Laureano	03 Km
E.M.Ens.Fund.Madre Teresa	Sede – Bairro Madre Teresa	01 Km
E.M.Ens.Fund.Nercy Rosa	Sede – Bairro Menino Deus	02 Km
E.M.Ens.Fund.Nossa Senhora de Fátima	Sede – Lomba da Páscoa	01 Km
E.M.Ens.Fund.Santa Inês	Sede – Bairro Bom Princípio	02 Km
Pólo Universitário UAB	Sede – Cidade Alta	01 Km
E.M.Educ.Inf.Baby Pinguinho	Sede- Bairro Bom Princípio	02 Km
E.M.Educ.Inf.Fatia do Sol	Sede – Bairro Madre Teresa	01 Km
E.M.Educ.Inf.Menino Deus	Sede – Bairro Menino Deus	03 Km
E.M.Educ.Inf.Moranguinho	Sede – Cidade Alta	01 Km
E.M.Educ.Inf.Pequeno Aprendiz	Sede – Várzea	01 Km
E.M.Educ.Inf.Pinguinho de Gente	Sede – Bairro Bom Princípio	02 Km
E.M.Educ.Inf.Soneca	Sede – Lomba da Páscoa	01 Km
Posto de Saúde Bom Princípio	Sede – Bairro Bom Princípio	02 Km
Posto de Saúde Central	Sede – Cidade Alta	01 Km
Posto de Saúde Menino Deus	Sede – Bairro Menino Deus	02 Km
Posto de Saúde da Várzea	Sede – Várzea	01 Km
Bombeiros	Sede – Vila Laureano	03 Km
Interior do Município		
E.M.Ens.Fund.Doze de Outubro	Imbiruçu	34 Km
E.M.Ens.Fund.Érico Veríssimo	Chicolumã	23 Km
E.M.Ens.Fund.Guilherme Kampgem	São José da Data	28 Km
E.M.Ens.Fund.Hilda Lopes da Luz	Canto dos Guilhermes	15 Km
E.M.Ens.Fund.José Antunes dos Santos	Morro Agudo	18 Km
E.M.Ens.Fund.José de Anchieta	Montenegro	17 Km
E.M.Ens.Fund.José Inácio Machado Ramos	Serraria Velha	16 Km
E.M.Ens.Fund.José Telmo Martins	Sertão do Cantagalo	19 Km
E.M.Ens.Fund.Manoel Machado dos Santos	Arroio da Madeira	15 Km
E.M.Ens.Fund.Nossa Senhora Medianeira	Cantão II	10 Km
E.M.Educ.Inf.Algodão Doce	Vila Palmeira	12 Km
E.M.Educ.Inf.Balão Mágico	Portão Primeiro	09 Km
E.M.Educ.Inf.Bem-Me-Quer	Evaristo	15 Km
E.M.Educ.Inf.Branca de Neve	Monjolo	08 Km
E.M.Educ.Inf.Costinha	Costa da Miraguaia	23 Km
Posto de Saúde Agasa	Agasa	18 Km
Posto de Saúde Miraguaia	Miraguaia	20 Km
Posto de Saúde Vila Palmeira	Vila Palmeira	12 Km
FEASA	Esquina dos Morros	08 Km

2- CLAÚSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Tal contratação se faz necessária em virtude de que não dispomos em nosso quadro de pessoal servidor com qualificação para execução dos serviços referidos acima e, não podermos ficar sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

este tipo de manutenção, que é essencial, ao funcionamento dos hardwares de todas as secretarias, escolas e postos de saúde do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1 - O contrato firmado com a licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Os reajustes, após 12 meses, se darão através do IPCA, conforme Decreto Municipal nº.132/2021.

3.2- A Prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, aos cuidados do fiscal do contrato, onde serão considerados os requisitos necessários a prestação dos serviços conforme exigências do edital licitatório.

3.3- Tais serviços estarão sujeitos a não aceitação caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los.

3.4- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.5 – É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

3.6 – A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

3.7 - **No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.**

3.8- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pela **servidora Graciela Silva da Silveira**, designada através da Portaria nº 2.032 de 01 de junho de 2021, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.

3.9- A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

4.1- O pagamento será em parcelas mensais, até o 10º dia subsequente ao mês anterior, após apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, onde deve constar na Nota Fiscal, **o número da licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta prefeitura, bem como dados bancários para o pagamento.**

4.2- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pela fiscal do contrato.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa.

4.5- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.6- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e Receita Federal e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003– Gestão Administrativa - SEMAF

PROJETO: 2042– Manutenção do Departamento Administrativo - DAD

DESPESA: 3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ (109)

RUBRICA: 33904021000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE T.I.C.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.2- Aplicar à Detentora do contrato penalidades, quando for o caso;

6.3- Prestar à Detentora do contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços contratados;

6.4- Efetuar o pagamento à Detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.5- Notificar, por escrito, à Detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.

6.6- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

6.7- A fiscalização do contrato que será realizada pela servidora designada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Prestar o serviço licitado conforme especificações deste edital, anexo I da licitação e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- A empresa vencedora ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

7.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

7.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

7.8- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato, se houver;

7.9- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

7.10- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.

7.11- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.12- Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

7.14- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.15- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.16- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

7.17- A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e obrigação de reparação do dano/prejuízo causado.

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) na aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, o valor do contrato será reajustado de acordo com índice acumulado da variação do IPCA;

CLÁUSULA NONA- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 084/2021**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

Graciela Silva da Silveira
CPF: